

Mensagem da Alta Administração

Com o compromisso de manter os mais altos níveis de padrões profissionais e éticos na condução dos negócios bem como diante às constantes mudanças de cenários no mundo, criamos o MANUAL ANTICORRUPÇÃO.

O objetivo é reforçar a prevenção, detecção e correção de atos de fraude e de corrupção, por meio da gestão integrada e do aperfeiçoamento de ações e controles da nossa estrutura de governança, além de nos fornecer orientação e nos fazer lembrar de nossos valores.

Este Manual destina-se a todos que, direta ou indiretamente, estão ligados à CODEMAR, quer sejam como acionistas, dirigentes, colaboradores ou prestadores de serviço. É responsabilidade de todos, sem exceção, conhecer e aplicar os conceitos e a legislação em vigor.

Apresentação da Política da Companhia

A CODEMAR têm o compromisso de manter os mais altos níveis de padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios. A corrupção corrói a confiança no mercado, abala a sociedade civil e distorce o desenvolvimento econômico e social. Deve ser condenada sempre e em todos os lugares.

A CODEMAR têm o compromisso de conduzir suas atividades sem se submeterem à influência ilegal de suborno e de aumentar a consciência de seus colaboradores sobre a corrupção, sejam eles membros do Conselho, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes (no conjunto "Colaboradores"), e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam representar a CODEMAR, atuando como consultores, representantes, agentes, e outros intermediários e agindo em seu nome (no conjunto "Representantes").

De acordo com a política da CODEMAR, todos os Colaboradores e Representantes da empresa devem observar integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a "Lei Anticorrupção Brasileira", doravante referidas como "Leis Anticorrupção".

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da FCPA; especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação de que o agente passivo de corrupção ou suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

Ademais, no dia 18 de março de 2015 foi promulgada a regulamentação (Decreto nº 8.420) que, além de outras determinações, estabeleceu a necessidade da criação de um programa de integridade (compliance) em todas as empresas que atuam no Brasil.

O objetivo do Programa é garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção por parte da CODEMAR e seus Colaboradores e Representantes. A CODEMAR reserva-se o direito de rescindir ou substituir o Programa a qualquer tempo. Esse Programa deve ser lido juntamente com o Código de Ética e Conduta da CODEMAR. A efetividade do Programa de Compliance deverá ser acompanhada pela Auditoria Interna da CODEMAR anualmente, fazendo parte do Plano Anual de Trabalho da Auditoria Interna (PAINT).

1. Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece serem ilícitos os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer

fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Assim a Lei Anticorrupção Brasileira apresenta grupos de atos que a lei considera serem lesivos à administração pública. O primeiro grupo dispõe sobre anticorrupção, o segundo trata de atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos, e o terceiro dispõe sobre interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução da justiça.

1.1. Disposições Anticorrupção

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. A lei entende que os seguintes atos são ilícitos e lesivos à administração pública:

(a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei; ou

(c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

1.2. Disposições contra Corrupção e Fraude em Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

(d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

(h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

(j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

1.3. Interferência na Investigação ou Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos.

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como obstrução da justiça.

2. Obrigações dos Colaboradores da CODEMAR.

2.1. Obrigações Antisuborno.

Salvo expressamente autorizado nesse Programa, nenhum Colaborador deverá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo. Antes de se envolver em qualquer atividade que possam surgir dúvidas quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção, os Colaboradores devem consultar o Gerente de Compliance e proceder conforme determinado de acordo com esse Programa.

Os Colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome das Empresas CODEMAR é um Agente do Governo ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Autoridade Governamental ou a representa.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes do Governo e Autoridades Governamentais, os Colaboradores devem sempre buscar a orientação do Gerente de Compliance. Caso a dúvida persista a Comissão Diretiva de Compliance deverá ser acionada pelo Gerente de Compliance. Para funcionar com eficiência, esse Programa exige a identificação adequada de tais pessoas físicas e jurídicas.

Além dos acima mencionados, os Colaboradores têm como compromisso de conduta:

- (a) Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- (b) Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- (c) Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- (d) Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- (e) Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os Colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes; e
- (f) Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesses da CODEMAR.

Especificamente, cada Colaborador cujas obrigações podem levá-lo a envolvimento ou exposição a quaisquer das áreas cobertas pelas Leis Anticorrupção deve familiarizar-se com as Leis

Anticorrupção para assim evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo de poder tratá-los da forma adequada.

Cada Colaborador será solicitado a preencher e assinar, quando contratado, uma Declaração de Recebimento do Guia do Colaborador, confirmando ter recebido, ter pleno conhecimento do seu conteúdo e que se compromete a cumpri-lo. Além disso, cada Colaborador envolvido nas funções de Compliance, vendas, marketing, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome da CODEMAR, ou que exerçam funções envolvendo interface com clientes, bem como quaisquer outros Colaboradores em razão do risco inerente às Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pelo Compliance, serão solicitados a preencher e assinar uma Declaração de Recebimento, pelo menos anualmente. Essas Declarações de Recebimento farão parte do cadastro pessoal do Colaborador.

Os Colaboradores devem relatar imediatamente ao Gerente de Compliance quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou esse Programa. Após apresentar tal relato, o Colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

Os Colaboradores têm o dever de cooperar integralmente com as investigações realizadas pela CODEMAR sobre questões ou condutas nos termos desse Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada Colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação desse Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas nesse documento e na orientação dada pelo Compliance.

2.2. Exigências de Livros e Registros

A CODEMAR deve manter seus livros precisos e completos. As transações devem ser imediata e corretamente registradas nos livros de acordo com as práticas e princípios contábeis da CODEMAR.

Entre outras coisas, os Colaboradores devem tomar ciência de que as empresas tomaram o devido cuidado para assegurar que:

(1) livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos; e

(2) um sistema de controle contábil interno seja montado para:

(a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração;

(b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos;

- (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos; e
- (d) verificar se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

A CODEMAR deve assegurar que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais ou órgãos de regulamentação de valores mobiliários e outros comunicados feitos ao público são completos, precisos, tempestivos e compreensíveis.

Essa obrigação se aplica a todos os Colaboradores, inclusive a executivos financeiros e contábeis, com responsabilidade pela preparação de tais relatórios, incluindo minuta, revisão e assinatura ou autenticação das informações ali contidas. O respeito às normas de Compliance exigirá que se trabalhe em um ambiente de comunicação aberta que não coloque em risco as fontes exclusivas e as questões referentes à confidencialidade.

2.3. Não Interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou Interferência na Investigação ou Fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos.

A CODEMAR e seus Colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito doméstico ou estrangeiro. A CODEMAR deverá submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acreditem serem verdadeiras, completas e que representem as melhores práticas do mercado.

A CODEMAR assegurará a sua cooperação e de seus Colaboradores em relação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes regulatórios e do sistema financeiro nacional, por meio da prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

3. Entretenimento e Presentes

O oferecimento de entretenimento e brindes institucionais a pessoas físicas ou jurídicas que trabalham com a CODEMAR é permitido, desde que o entretenimento não seja oneroso em excesso e o brinde dado seja de valor modesto. Nenhum deles deverá exceder os limites dos padrões comerciais normais no mercado local. Deve-se tomar cuidado para assegurar que o entretenimento ou o brinde não seja interpretado pela pessoa que o recebe como suborno ou indução inadequada. Regras específicas deverão ser observadas quanto ao oferecimento de entretenimentos e brindes institucionais a serem oferecidos a Agentes do Governo.

3.1. Entretenimento e Brindes Institucionais a Agentes do Governo.

Exceto conforme descrito acima, a CODEMAR não deve pagar, oferecer, prometer fornecer ou providenciar, ou autorizar o pagamento ou fornecimento, direta ou indiretamente, por meio de qualquer outra pessoa ou empresa, de qualquer coisa de valor a um Agente do Governo.

Todo entretenimento ou brinde institucional a ser dado a um Agente do Governo deve ser previamente autorizado pelo Gerente de Compliance, a não ser que esteja de acordo com os seguintes critérios:

(a) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional do Agente do Governo seja inferior ao valor estabelecido pelo Tribunal de Contas da União ou órgão similar. O referido valor para entretenimento ou brinde institucional será de no máximo R\$ 100,00 (cem reais);

(b) O valor total do entretenimento ou do brinde institucional represente uma cortesia profissional normal, como por exemplo, o pagamento de uma refeição ou compartilhamento do custo de um táxi. Tal valor não pode ser considerado, de forma razoável, como um incentivo indevido, e deve ter finalidade comercial legítima.

Em todos os outros casos (por exemplo, o pagamento das despesas de viagem e acomodações para Agentes do Governo), a aprovação prévia do Gerente de Compliance é necessária. O Compliance irá rever as circunstâncias das solicitações, a fim de garantir que o entretenimento ou brinde institucional não sugira, implique ou crie um incentivo indevido, viole as Leis Anticorrupção ou as políticas da CODEMAR, ou reflita negativamente sobre a reputação destas.

4. Contribuições Políticas

Entende-se como ilegal, segundo a lei brasileira, que a CODEMAR e Colaboradores em cargos de administração façam contribuições a partidos políticos ou candidatos em nome da CODEMAR. Além disto, mesmo quando as contribuições políticas forem legais, a política da CODEMAR determina que seus recursos não devem ser usados para fins de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Em casos em que a prática de contribuições políticas é considerada legal e adequada nos termos da lei local aplicável, os Colaboradores, atuando exclusivamente em seu nome, podem fazer contribuições em seu próprio nome e desde que não tenham a intenção de influenciar um determinado Agente do Governo, candidato, ou partido político a beneficiar a companhia.

5. Doações a Terceiros

A CODEMAR é a favor da contribuição às comunidades em que operam. A CODEMAR estimula e permite doações a instituições de caridade, ensino, pesquisa, entre outros, mas exigem que se comprove que tais doações não encubram pagamentos ilegais a Agentes do Governo.

Todos os pedidos de doações devem ser acompanhados de uma descrição por escrito da instituição, incluindo o nome das pessoas contratadas e qualquer documentação comprobatória. Antes de autorizar qualquer doação, a CODEMAR deverá confirmar que a instituição é uma organização oficialmente reconhecida e não uma entidade controlada por, ou em benefício de Agentes do Governo.

Antes de qualquer doação, o Gerente de *Compliance* deve verificar se o pagamento não infringe nenhuma das leis, normas ou regulamentos locais e guardar o devido registro, a CODEMAR deverá manter todos os registros de pedidos e doações durante um período de 10 (dez) anos.

6. Conflito de Interesse

Colaboradores e Representantes não deverão exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesse aparentes ou reais. Considerar-se-á, para efeito desse Manual, que os conflitos de interesses poderão resultar de relacionamentos com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, ou quando derivados de quaisquer relacionamentos em que se pode supor que a CODEMAR obteve uma vantagem ou influência indevida. Colaboradores e/ou Representantes deverão comunicar imediatamente eventuais conflitos reais ou aparentes ao Gerente de *Compliance*.

7. Representantes, Fornecedores de Bens ou Serviços, Agentes, Corretores ou Outros Intermediários.

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de Representantes e para efeito do item 7 desse Manual, são considerados ainda como Representantes os Fornecedores de Bens ou Serviços, Agentes ou outros intermediários.

No que se refere especialmente a seu trabalho junto a CODEMAR, os Representantes, Fornecedores de Bens ou Serviços são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo em favor da CODEMAR ou de qualquer outra parte, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir vantagem inadequada para a CODEMAR ou qualquer outra parte.

Os Representantes são responsáveis por saber se determinada pessoa física ou jurídica é um Agente do Governo e, em caso de dúvida, devem obter orientação do Gerente de *Compliance*.

7.1. *Due Diligence* (Investigação).

Antes de serem contratados pela CODEMAR, todos os Representantes devem primeiramente passar por investigação a ser realizada pela CODEMAR, visando assegurar que sua nomeação ou pagamento não causarão risco de violação desse Programa. As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisará e aprovará os resultados obtidos. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado Representante dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pelo *Compliance*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo Representante em potencial. O modelo desses questionários, que poderá ser adaptado pelo *Compliance* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*, encontra-se aqui incluído como Apêndices "A" e "B". Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o Representante em potencial, entrevista essa que será conduzida pelo Gerente de *Compliance* ou por uma empresa especializada por ele designada.

7.1.1. Critérios de Avaliação da *Due Diligence*.

Como parte da *due diligence*, a CODEMAR avaliará, entre outras coisas:

- (a) a legitimidade da justificativa para contratação dos Representantes;
- (b) a reputação do Representante, o que inclui mas não se limita a informação negativa constante em fontes públicas, como serviços de notícias ou cartórios;
- (c) quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final¹ do Representante;
- (d) a capacidade e experiência profissional do Representante;
- (e) a situação financeira e a credibilidade do Representante;
- (f) o histórico de *compliance* do Representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e
- (g) quaisquer itens adicionais conforme determinado pelo Compliance.
- (h) A empresa do Representante parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;
- (i) Um membro da família do Representante é Agente do Governo;
- (j) O Representante é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;
- (k) O Representante parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem histórico de insolvência; e
- (l) A pesquisa sobre a reputação do Representante indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade similar ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Representante ("**Pasta do Representante**"), e deverá guardá-la por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento da CODEMAR com o Representante. A referida Pasta será atualizada periodicamente durante o período sua de contratação, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição da CODEMAR.

¹ Beneficiário Final: é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

7.2. Contratos com Representantes

A CODEMAR deverá receber uma declaração por escrito de cada Representante que:

- (a) especifique os serviços a serem prestados;
- (b) especifique a remuneração a pagar;
- (c) determine que todos os pagamentos ao Representante sejam efetuados por transferência eletrônica diretamente a uma conta bancária específica em nome do Representante e no país de sua residência ou no país onde os serviços foram realizados, em uma instituição financeira de boa reputação conforme determinado periodicamente, por escrito, pelo Representante;
- (d) exija que o Representante confirme que recebeu, reviu e entendeu os requisitos desse Programa;
- (e) proíba o uso ou contratação de subconsultores sem a aprovação prévia por escrito do Gerente de *Compliance*, que se reportará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da CODEMAR;
- e
- (f) exija que o Representante informe imediatamente para CODEMAR sobre quaisquer alterações significativas em suas respostas ao questionário de *due diligence*.

Além disso, cada Representante será obrigado a confirmar anualmente que suas respostas ao questionário de *due diligence* (conforme atualizado) permanecem precisas e completas. O modelo dessa declaração encontra-se aqui incluído no Apêndice "C". O Gerente de *Compliance* poderá sugerir ajustes nos termos dos contratos de quaisquer Representantes a fim de atender aos riscos especificamente relevantes para cada relação contratual.

8. Penalidades

8.1. Código Penal Brasileiro

No Brasil, os Colaboradores poderão ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal, respectivamente. Em ambos os casos o Colaborador estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

8.2. Lei Anticorrupção Brasileira

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, uma multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00. Cabe ressaltar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas: (a) à perda dos bens ou valores relacionados à vantagem obtida ilegalmente; (b) à suspensão de suas atividades; (c) à dissolução compulsória; e (d) à proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê ainda a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação.

Conforme descrito acima, a Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que a empresa possa ser considerada responsável. No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração.

Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de corrupção ou suborno que envolvam Agentes do Governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais Agentes de Governo.

9. Ouvidoria

Todos os Colaboradores ou Representantes da CODEMAR devem denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Programa e/ou das Leis Anticorrupção.

A CODEMAR estabeleceu processo para protocolar reclamações e denúncias feitas por funcionários referentes a violações ao Programa, às Leis Anticorrupção e/ou atividades suspeitas de contabilidade.

As referidas reclamações e denúncias poderão ser feitas de forma anônima e confidencialmente por meio da Ouvidoria pelo e-mail: ouvidoria@codema-sa.com.br, ou pelos telefones XXXX-XXXX.

A CODEMAR assegura que não haverá retaliações e garante que evitarão esforços para que nenhum Colaborador seja alvo de represálias com relação a qualquer informação fornecida de boa-fé.

10. Treinamento

O treinamento obrigatório desse Programa será dado a Colaboradores e Representantes, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance*. A alta administração da CODEMAR, Colaboradores envolvidos nas áreas de *Compliance*, vendas, marketing, que exerçam funções envolvendo interface com clientes, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome da CODEMAR, e quaisquer outros Colaboradores em razão do risco inerente à violação das Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pelo Gerente de *Compliance*, serão obrigados a concluir um treinamento de atualização pelo menos em base anual.

11. Informações Adicionais

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Gerente de *Compliance*, pelo e-mail compliance@codemar-sa.com.br.

Uma cópia desse Programa ficará disponível na intranet da CODEMAR para consulta de seus Colaboradores.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal do Programa de *Compliance* da CODEMAR - Manual de *Compliance* referente às Leis Anticorrupção. Entendo que cada Colaborador e Representante das CODEMAR é responsável por conhecer os princípios e padrões desse Programa e compromete-se a aderi-los.

Assinatura: _____

Nome em Letra de Forma: _____

Data: _____

Apêndice A

QUESTIONÁRIO PARA DUE DILIGENCE DO REPRESENTANTE

1. Nome do Representante:

2. Liste todas as jurisdições em que o Representante tem clientes e/ou presta serviços:

3. Informações para contato com o Representante incluindo telefone, fax, e-mail, e website (se disponível):

4. Caso o Representante seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Representantes seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com a CODEMAR:

B. Informe se você é ou foi:

(i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de:

(a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo;

(b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição;

(c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou

(d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental");

(ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado;

(iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;

(iv) candidato a cargo político,

(v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou

(vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

Cargo e Obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo
--------------------------------------	------------------------------------

--	--

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e Funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

5.Caso o representante seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o representante seja pessoa física, passar para o Item 6):

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	Estrutura Legal/ Relacionamento Corporativo com a Companhia	Data/Local da Constituição	Tipos de Negócio

F. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

G. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

Nome	Cargo	Responsabilidade	Porcentagem da Propriedade Beneficiária², se houve, na Companhia	Cidadania

H. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final³:

Nome	Cidadania	Participação Beneficiária na Companhia	Responsabilidades perante a Companhia.

I. Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "Membro"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou com um Membro da Companhia	Posição e obrigações perante o governo.

² Participação percentual beneficiária na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora).

³ "Beneficiário Final" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

--	--	--

J. Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

K. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

L. Forneça os seguintes documentos:

i) Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso:

(a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício;

(b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores;

(c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver;

(d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

(e) regularidade junto à seguridade social e INSS;

(f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

ii) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).

iii) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

6. Referências Comerciais

Forneça pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

Razão Social Completa	Nome e Endereço Completo da Pessoa para Contato	Informações para Contato

7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente a CODEMAR, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do representante] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar a CODEMAR imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Apêndice B

QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* DO FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS

1 Nome do Fornecedor de Bens ou Serviços:

2 Liste todas as jurisdições em que o Fornecedor de Bens ou Serviços tem clientes e/ou presta serviços:

3 Informações para contato com o Fornecedor de Bens ou Serviços incluindo telefone, fax, e-mail, e *website* (se disponível):

4 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com a CODEMAR:

B. Informe se você é ou foi:

(i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de

(a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo;

(b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição;

(c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou

(d) partido político (em conjunto, "**Autoridade Governamental**");

(ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado;

(iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político;

(iv) candidato a cargo político,

(v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou

(vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

Cargo e Obrigações no Governo	Datas em que ocupou o cargo

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

Nome	Parentesco com o Representante	Cargo e Funções no Governo

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

5 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o fornecedor de bens ou serviços seja pessoa física, passar para o Item 6):

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

Nome	Estrutura Legal/ Relacionamento Corporativo com a Companhia	Data/Local da Constituição	Tipos de Negócio

F. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

G. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

Nome	Cargo	Responsabilidade	Porcentagem da Propriedade Beneficiária⁴, se houve, na Companhia	Cidadania

H. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final⁵:

Nome	Cidadania	Participação Beneficiária na Companhia	Responsabilidades perante a Companhia.

⁴ Participação percentual beneficiária na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora).

⁵ "Beneficiário Final" é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

I. Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "Membro"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

Nome	Relacionamento com a Companhia ou com um Membro da Companhia	Posição e obrigações perante o governo.

J. Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

K. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

L. Forneça os seguintes documentos:

Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso:

(a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício;

(b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores;

(c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver;

(d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

(e) regularidade junto à seguridade social e INSS;

(f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

(1) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).

(2) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

6. Referências Comerciais

Forneça pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

Razão Social Completa	Nome e Endereço Completo da Pessoa para Contato	Informações para Contato

7. Declaração

Atesto que:

Em relação a qualquer negócio que envolva direta ou indiretamente a CODEMAR, declaro não conhecer e não ter motivos para ter conhecimento de que qualquer Diretor, membro do Conselho, colaborador ou agente [do fornecedor de bens e/ou serviços] tenha oferecido, prometido, efetuado ou autorizado, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar ou induzir qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, ou para garantir uma vantagem indevida com a finalidade de obter ou contratar negócios ou encaminhar negócios a qualquer pessoa.

Outrossim, comprometo-me a informar a CODEMAR imediatamente caso venha a ter conhecimento futuro de quaisquer fatos ou atos, tais como os acima descritos, realizados com o objetivo de afastar a aplicação de lei, mais especialmente com objetivo de obter negócios e/ou vantagem ilícita, mediante oferta, oferecimento, promessa ou efetivo pagamento de quaisquer valores e/ou benefícios a Agente Público de qualquer esfera de poder.

Apresentada por:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Apêndice C

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS

O [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável que está ciente dos termos e condições aplicáveis à política de cumprimento às Políticas Anticorrupção da CODEMAR, em especial os itens a seguir:

1. Definições

"**Leis Anticorrupção**" significa a Lei dos EUA contra Práticas de Corrupção Estrangeira, de 1977, e subsequentes alterações, (a *Foreign Concept Practices Act*, "**FCPA**"), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº. 12.846/2013) e qualquer lei ou regulamento antissuborno aplicável ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável com finalidade e escopo semelhantes.

"**Agente do Governo**" significa (i) funcionário, gerente ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de: (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionadas, independente da sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (no conjunto, "**Autoridade Governamental**"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político; (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima.

2. Garantias e Compromissos do Representante

2.1 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços analisou, está familiarizado e entende os requisitos do Programa da CODEMAR de Cumprimento às Leis Anticorrupção ("**Programa**") e deverá sempre cumprir e observar tal Programa no que diz respeito ao desempenho de seus serviços em nome da CODEMAR ("**Serviços**"). O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que tomou as medidas necessárias para garantir que todos os Colaboradores e agentes do representante envolvidos nos Serviços também estejam familiarizados com os requisitos do Programa e das Leis Anticorrupção.

2.2 Com relação aos Serviços fornecidos pelo [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços], o [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] não tomou e não tomará nenhuma medida que possa violar as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, se as Leis Anticorrupção forem consideradas aplicáveis, inclusive:

(a) pagar, oferecer, concordar em pagar, ou fazer com que sejam pagas, direta ou indiretamente, quaisquer contribuições, taxas ou comissões políticas a qualquer Agente do Governo, ou;

(b) oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar que se dê dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo ou a qualquer pessoa, mesmo tendo conhecimento ou estando ciente da grandeprobabilidade de que toda ou parte de tal dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor será oferecido, dado, ou prometido, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo com a finalidade de:

(i) influenciar em qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo, em sua qualidade oficial, inclusive uma decisão de deixar de cumprir suas funções oficiais; ou

(ii) induzir tal Agente do Governo a usar sua influência junto à Autoridade Governamental com a finalidade de afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de tal Autoridade Governamental, ou assegurar uma vantagem indevida para a CODEMAR ou o [representante], com a finalidade de ajudar a CODEMAR ou o [representante] a obter ou contratar negócios, ou encaminhar negócios a quaisquer terceiros.

2.3 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços garante ainda que entende plenamente e que anteriormente não se envolveu e não se envolverá em conduta que tenha resultado ou venha a resultar em violação das disposições de todos os requisitos legislativos e de órgãos reguladores, conforme aplicáveis, ao fornecimento dos Serviços e aos termos desta declaração.

2.4 Com relação à execução dos Serviços, o Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços preparará e manterá livros, registros e contas que, em detalhes razoáveis, reflitam, de forma precisa e clara, as transações e alienações dos ativos, e montará e manterá um sistema de controle contábil interno suficiente para assegurar, de forma razoável, que:

(a) as transações sejam executadas de acordo com a autorização geral ou específica da CODEMAR e sejam registradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e/ou os padrões contábeis internacionais de forma a manter a contabilização de tais ativos;

(b) o acesso aos ativos seja permitido somente de acordo com as demais obrigações do representante nos termos desta declaração; e

(c) a contabilização registrada dos ativos seja comparada aos ativos existentes, em níveis razoáveis, e que medidas adequadas sejam adotadas com relação a quaisquer diferenças.

2.5 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda em fornecer para CODEMAR seus livros e registros contábeis pessoais, em tempo hábil, mediante recebimento de notificação prévia por escrito. Tal solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda ainda em permitir a CODEMAR, acesso aos livros e registros contábeis comerciais, se solicitado pela CODEMAR, no mesmo prazo acima indicado. Tais livros e registros contábeis deverão ser auditados por

profissionais se assim exigido pela CODEMAR a qualquer tempo a seu critério exclusivo e a expensas da CODEMAR.

2.6 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços garante que nem ele, nem qualquer membro direto de sua família (por exemplo, pais, cônjuges e irmãos) é um Agente do Governo e que nenhum deles possui parentesco ou relacionamento comercial com qualquer Agente do Governo a não ser conforme divulgado no Apêndice G. O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços informará imediatamente a CODEMAR sobre quaisquer relacionamentos futuros com qualquer Agente do Governo durante a vigência de sua contratação.

3. Honorários e Pagamentos

3.1 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços receberá todos os pagamentos devidos por transferência eletrônica de fundos diretamente para a conta bancária periodicamente indicada para CODEMAR, em seu nome e país de residência do *Representante* ou no país em que os Serviços são realizados.

3.2 O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços concorda que a CODEMAR poderão, a seu critério exclusivo, negar-se a efetuar qualquer pagamento devido de acordo com os termos desta declaração caso a CODEMAR entenda ter motivo para acreditar ou receberem notificação de que o Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços violou quaisquer Leis Anticorrupção ou qualquer legislação ou regulamento referente à prevenção de suborno e/ou corrupção em transações comerciais internacionais.

4. Dever de Informar

O [Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços] compromete-se a informar imediatamente a CODEMAR se quaisquer eventos subsequentes fizerem com que as informações ou declarações aqui relatadas deixem de ser precisas ou completas.

5. Rescisão

O Representante/Fornecedor de Bens ou Serviços declara que concorda que a CODEMAR poderão rescindir sua contratação mediante aviso por escrito, caso entendam que o representante violou o Programa ou violará, ou se for processado por violação de uma Lei Anticorrupção.

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Glossário

Agente do Governo – o programa da CODEMAR, a exemplo das leis da maioria das jurisdições, proíbe o suborno de qualquer espécie, o que faz com que a interação com agentes do governo, definidos a seguir, independentemente de seu posto ou grau hierárquico, devam ser abordadas com muito cuidado.

De acordo com o *FCPA*, a terminologia “agente do governo” inclui funcionários de todos os níveis de governo, seja ele federal, estadual ou municipal. A definição de agente do governo é muito ampla e inclui:

-funcionários, gerentes ou representantes que atue em caráter oficial ou em nome de:(a)um governo nacional, uma subdivisão política ou uma jurisdição de tal governo;(b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independentemente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou ainda (d) partido político, cujo conjunto se denomina "Autoridade Governamental";

– funcionários que atuem nos órgãos legislativo, administrativo ou judicial, quer tenham sido eleito ou nomeados;

– gerentes ou indivíduos que ocupem cargos em partidos políticos;

– candidatos a cargos políticos;

– gerentes ou funcionários de organizações supranacionais como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF, entre outros; ou

– qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima.

É preciso ainda incluir, em observância à legislação pátria, a definição de:

Agente Público – pessoa que representa aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração – por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo – mandato, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas, em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Brinde – é um objeto promocional de comunicação, sem valor comercial, normalmente exibindo logomarcas. É direcionado a públicos específicos de relacionamento, visando ao atendimento de objetivos institucionais e ao reforço da imagem empresarial.

Compliance ou Conformidade – o termo “*compliance*” tem origem no verbo em inglês “*to comply*” e, neste cenário, significa agir de acordo com uma regra, instrução interna, comando ou pedido, ou seja, “estar em *compliance*” é estar em *conformidade* com leis e regulamentos externos e internos aplicáveis. Para manter a empresa em conformidade é necessário que esta previna e detecte discrepâncias entre as leis e regulamentações, internas ou externas, que existam nos processos da empresa e em seus negócios, resultantes da ação de seus empregados ou outros agentes.

Corrupção – ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. A conduta pode ser apenas tentada.

A corrupção pode ser:

–**ativa**: ação direta ou indireta consistente em autorizar, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

–**passiva**: ação direta ou indireta consistente em autorizar, solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo agentes públicos ou não, como objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

Ética – conjunto de princípios e referências que regulam a conduta moral de indivíduos, grupos, instituições, organizações, comunidades, sociedades, povos, nações etc, buscando ser universalmente válidos.

FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) – lei federal americana criada para coibir pagamento, oferta ou promessa de pagamento de quantia monetária ou qualquer outro bem de valor a candidatos a cargos governamentais, partidos políticos estrangeiros, funcionários públicos e autoridades no intuito de se conseguir uma vantagem indevida, obter ou reter negócios ou algum tipo de tratamento diferencial favorável em transações comerciais.

A lei também exige que as companhias mantenham seus livros e registros de modo que reflitam com clareza e exatidão todas as suas transações e mantenham um sistema de controle contábil interno de acordo com determinados padrões.

Fraude – qualquer ação ou omissão intencional com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Hospitalidade – geralmente compreende deslocamentos aéreos, marítimos e/ou terrestres, hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

Joint venture – a expressão “*joint venture*” quer dizer “união com risco”. Ela refere-se a um tipo de associação em que duas entidades se unem para tirar proveito de alguma atividade, por um tempo limitado, sem que cada uma delas perca a identidade própria. Por essa definição, qualquer sociedade, mesmo envolvendo pessoas físicas, poderia ser classificada como *joint venture*. Porém, a expressão se tornou mais conhecida para definir a associação entre duas empresas.

Propina – pode ser um pagamento, presente ou um favor oferecido ou concedido com o objetivo de perverter o julgamento ou influenciar a conduta de uma pessoa que esteja em certa posição de confiança.

Poder público – instituições e órgãos que exercem funções legislativas, executivas ou judiciárias, nos países e regiões em que a CODEMAR atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

Suborno – é uma forma de corrupção e sinônimo de “pagamento de propina” e de “corrupção ativa”. Trata-se da oferta de uma vantagem indevida, em dinheiro, bens ou qualquer coisa de valor em troca da prática de um ato ilegal e desonesto com o intuito de influenciar alguém (agente público ou privado) no desempenho de suas funções. Há suborno também quando se requer que o interlocutor (agente público ou privado) deixe de praticar um ato que, por competência ou por ofício, deveria ser praticado.